

**ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA,  
REALIZADA EM 28 DE MARÇO DE 2006, NO AUDITÓRIO "PROF.  
JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

**PRESIDENTE EM EXERCÍCIO** - Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues

**PROCURADORA DA FAZENDA** - Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

**SECRETÁRIO** - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como o do Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior. Às quinze horas, o PRESIDENTE EM EXERCÍCIO declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 6ª sessão ordinária, realizada em 21 de março p. passado.

Na hora do expediente inicial manifestaram-se:

o PRESIDENTE EM EXERCÍCIO - Cumprimento os eminentes Conselheiros, em especial, o Dr. Francisco Roberto Silva Junior, Chefe da ATJ, que estréia neste plenário. Funcionário de carreira, de todos conhecido, muito respeitado por suas qualidades e sua competência. É uma alegria tê-lo aqui. Seja bem-vindo. Prometemos não judiar muito de Vossa Excelência desta primeira vez.

o SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO FRANCISCO ROBERTO SILVA JUNIOR - Sr. Presidente, Sr. Conselheiro, não encontro palavras capazes de descrever o sentimento de honraria e júbilo que me tomam em um momento tão importante de minha carreira.

Ainda me lembro da primeira vez que adentrei neste Plenário, por dever de ofício, e da galeria me inebriei com o desempenho dos Srs. Conselheiros. E foi dessa galeria que veio a experiência, para eu saber que não devo me alongar.

Aproveito a oportunidade, apenas, para deixar consignados os agradecimentos que o dia-a-dia me deixou devedor. Obrigado, Dr. Sérgio Ciquera Rossi, pela guia segura nos primeiros passos de minha carreira. Obrigado, Dr. Cláudio Ferraz de Alvarenga, por me tolerar por duas Presidências e, sobretudo, por servir de pedra basilar em momentos muito críticos. Obrigado, Dr. Edgard Camargo Rodrigues, pela confiança que o levou a sustentar o meu nome para a Chefia da

ATJ. Obrigado, Dr. Eduardo Bittencourt Carvalho, por mais esta oportunidade. Obrigado a todos os que comigo colaboraram, em especial, os companheiros da ATJ, pelo apoio constante e incondicional. Louvo a Deus a honraria, e antecipo a Vossas Excelências o pedido de compreensão com as falhas que certamente cometerei.

Muito obrigado.

o CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA - Sr. Presidente, Sr. Conselheiro, Sra. Procuradora, Sérgio. Chico: duas palavras: Parabéns, você merece; muitas felicidades, que você também merece. Bem-vindo!

Em continuidade o PRESIDENTE EM EXERCÍCIO assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, devo fazer um registro de tristeza pelo passamento da Dra. Maria de Lourdes Monteiro Lehmann, esposa do caríssimo Ministro Otto Cyrillo Lehmann, que representou esta Casa durante anos, brilhou no cenário político nacional, em cargo de expressão, um dos valores políticos do Estado de São Paulo. Se Vossas Excelências estiverem de acordo, proponho que nossa Câmara manifeste a Sua Excelência os votos de expressão de nossos sentimentos.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

#### **SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

TC-036136/026/98

**Contratante:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Contratada:** PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo.

**Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Sergio Augusto Nigro Conceição (Presidente).

**Objeto:** Prestação de serviços de processamento de dados e tratamento de informações.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 14-08-02. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 08-07-03.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos nºs 7 e 8 e o 6º Termo de Reti-Ratificação em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-025965/026/05

**Contratante:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Xerox Comércio e Indústria Ltda.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Luiz Elias Tâmbara (Presidente).

**Objeto:** Locação de 04 copiadoras digitais/impressoras, marca Xerox, modelo 4040, com a conectividade para impressão Flery ZX40, incluindo assistência técnica, com manutenção preventiva e corretiva, inclusive com reposição de peças e fornecimento de Toner, com exceção de papel, instalados no DEPRI e na Escola Paulista de Magistratura.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 03-05-05. Valor – R\$682.735,68.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente.

Impedido o Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior.

TC-009293/026/05

**Contratante:** IMESP - Imprensa Oficial do Estado S/A.

**Contratada:** Cia. T. Janér Comércio e Indústria.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Hubert Alquéres (Diretor Presidente) e Nodette Mameri Peano (Diretora Financeira e Administrativa).

**Objeto:** Fornecimento de 2460 toneladas, aproximadamente de papel imprensa nacional, não reciclado 45g/m<sup>2</sup>, linha d'água, sendo 2.400 toneladas em bobinas de 86 cm de largura e 60 toneladas em bobinas de 43 cm de largura, com diâmetro externo de aproximadamente 1,0m, para impressão de jornais "Diário Oficial", fabricação Norske Skog Pisa.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 20-04-05.

**Advogado(s):** Maristela Giustra e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-007671/026/05

**Contratante:** IPESP - Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras - FIPECAFI.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação:** Ângelo F. S. Calmon de Brito (Chefe de Gabinete).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Rosali de Paula Lima (Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, c.c. artigo 13, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 02-02-05. Valor – R\$1.171.600,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi e pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues publicado(s) em 22-06-05 e 01-09-05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendação.

TC-016802/026/05 – A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

**RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA**

TC-003714/026/03

**Interessado(s):** Fundação de Apoio aos Hospitais Veterinários da UNESP - FUNVET.

**Responsável(is):** Simone Biagio e Maria Denise Lopes (Diretores Presidentes).

**Exercício:** 2003.

**Advogado(s):** Arcênio Rodrigues da Silva.

Acompanha: TC-003714/126/03.

**PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-026272/026/01

**Contratante:** CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Uni Repro S/C Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Wagner Linhares (Diretor) e Emanuel Fernandes (Diretor Presidente).

**Objeto:** Prestação de serviços de cópias reprográficas, heliográficas e correlatos, com fornecimento de equipamentos, mão-de-obra e materiais de consumo.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 01-02-05.

**Advogado(s):** Yara Lúcia Leitão, Mariangela Zinezi, Marisa Neves de Santana e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento em exame e legal o ato determinador da despesa.

Impedido o Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior.

TC-015618/026/04

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Contratada:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Emanuel Fernandes (Diretor Presidente) e Wagner Linhares (Diretor).

**Objeto:** Prestação de serviços de informática abrangendo os serviços de implantação, manutenção e suporte de sistemas.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 20-04-05.

**Advogado(s):** Yara Lúcia Leitão e Mariangela Zinezi.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento em exame e legal o ato determinativo da correspondente despesa.

TC-031368/026/03

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

**Contratada:** Agro Comercial da Vargem Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Antonio Kanji Hoshikawa (Diretor Administrativo e Financeiro) e Mário M. S. R. Bandeira (Diretor Presidente).

**Objeto:** Prestação de serviços relativos ao fornecimento parcelado de até 75.600 cestas com gêneros alimentícios básicos, compreendendo a emissão prévia de vales cestas personalizados ou cartões-eletrônicos personalizados para o controle de operacionalização da distribuição através de postos fixos, no período de 12 meses.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 06-04-04, 21-10-04 e 20-10-05.

**Advogado(s):** Saint Clair Mora Junior e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 2º e 3º termos aditivos, bem como legais os atos determinativos das correspondentes despesas, tomando conhecimento do 1º termo aditivo.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-017135/026/05

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Gabinete do Secretário e Assessorias.

**Contratada:** General Motors do Brasil Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Compra de 200 ambulâncias, classificadas no grupo “S-2 – Ambulância de Transporte”.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 29-08-05.

TC-017136/026/05

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Gabinete do Secretário e Assessorias.

**Contratada:** Volkswagen do Brasil Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Compra de 50 veículos Kombi, classificadas no grupo “S-2 - Tipo Van”.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 22-07-05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-024873/026/05

**Contratante:** Polícia Militar do Estado de São Paulo - Diretoria de Logística.

**Contratada:** Forjas Taurus S/A.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Elizeu Eclair Teixeira Borges (Coronel PM Dirigente da U.O. - PMESP).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Paulo Cesar Franco (Coronel PM Dirigente).

**Objeto:** Aquisição de 2.164 pistolas calibre 40 S&W.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 02-08-05. Valor – R\$3.023.108,00. Termos Aditivos celebrados em 25-08-05 e 24-10-05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão, o contrato e os termos aditivos em exame, bem como legais os atos determinativos das correspondentes despesas.

TC-032377/026/05

**Contratante:** DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Contemat Engenharia e Geotecnia S/A.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s)**

**Instrumento(s):** Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de reforço e recuperação da cortina atirantada existente na altura do km 87,80 – lado direito, na SP-98 – Rodovia Dom Paulo Rolim Loureiro.

**Em Julgamento:** Dispensa de licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-10-05. Valor – R\$2.850.002,42.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legal o ato determinador da despesa.

Impedido o Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior.

TC-034159/026/05

**Contratante:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Contratada:** MR Computer Informática, Comércio e Importação Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** José Raul Gavião de Almeida (Juiz Assessor da Presidência).

**Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Luiz Elias Tâmbara (Presidente).

**Objeto:** Fornecimento de 3.000 unidades de impressoras jato de tinta.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão para Registro de Preços. Contrato celebrado em 22-12-04. Valor – R\$1.920.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato, bem como legal o ato determinador da despesa.

Impedido o Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior.

TC-033535/026/05

**Contratante:** CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista.

**Contratada:** Construtora Remo Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 17-05-05.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 18-10-05.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Gerson Amauri Fontoura da Silva Kozma (Diretor Administrativo) e Celso Sebastião Cerchiari (Diretor Técnico).

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção das linhas de transmissão e da SE Baixada Santista da Divisão de Transmissão Litoral, em regime de instalação energizada e desenergizada, em classe de tensão de 230 KV e 345 KV (lote 1) e 88 KV (lote 2).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 26-10-05. Valor – R\$7.091.059,46.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legal o ato determinador da despesa.

TC-035949/026/05 - A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001165/026/06

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

**Contratada:** Alstom Brasil Ltda.

**Inexigibilidade de Licitação por:** Resolução de Diretoria em 07-12-05.

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação:** Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Presidente).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Presidente), Antonio Kanji

Hoshikawa (Diretor Administrativo e Financeiro) e Silvio Motta Pereira (Diretor de Engenharia e Obras).

**Objeto:** Execução de serviços de engenharia especializados para complementação e otimização do sistema de sinalização das linhas E e F da CPTM.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 22-12-05. Valor – R\$32.122.100,78.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legal o ato ordenador da despesa.

TC-000413/010/03

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal de Hortolândia.

**Assunto:** Recursos financeiros concedidos pela Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Piracicaba da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social à Prefeitura Municipal de Hortolândia, nos exercícios de 2001 e 2002.

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-11-05, que julgou parcialmente irregulares as contas em exame, condenando o beneficiário à restituição da quantia impugnada, devidamente atualizada.

**Advogado(s):** Thatiana A. Fantini, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

**RELATOR – SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO FRANCISCO ROBERTO SILVA JUNIOR**

TC-002166/026/05

**Secretaria:** Administração Geral do Estado.

**Secretário(s):** Roberto Y. Yamasaki e Emilia Ticami.

**Exercício:** 2005.

**Unidade(s) Orçamentária(s):** Administração Geral do Estado.

Acompanha: TC-002166/126/05.

PROCESSOS

TC-002167/026/05

**Unidade(s) Gestora Executora:** Administração do Serviço da Dívida Pública.

**Ordenador(es) da Despesa:** Roberto Y. Yamasaki e Emilia Ticami.  
TC-002168/026/05

**Unidade(s) Gestora Executora:** Administração de Encargos Gerais do Estado.

**Ordenador(es) da Despesa:** Roberto Y. Yamasaki e Emilia Ticami.  
TC-002169/026/05

**Unidade(s) Gestora Executora:** Recursos para Programas Especiais.

**Ordenador(es) da Despesa:** Roberto Y. Yamasaki e Emilia Ticami.  
TC-002170/026/05

**Unidade(s) Gestora Executora:** Encargos Gerais de Pessoal.

**Ordenador(es) da Despesa:** Roberto Y. Yamasaki e Emilia Ticami.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do disposto no inciso I, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Administração Geral do Estado, do Governo do Estado de São Paulo, exercício de 2005, quitando-se os responsáveis, Sr. Roberto Yoshikazu Yamasaki e Sra. Emília Ticami, respectivamente, Secretário da Pasta e Substituta Legal, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TCs-006881/026/98, 006880/026/98 e 006781/026/98 - A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TCs-010677/026/02 e 029409/026/02 - A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser incluídos na da próxima sessão.

TC-000431/026/06

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Companhia Editora Nacional.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação:** Milton Dias Leme (Diretor Técnico).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação:** Miguel Haddad (Diretor Executivo).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Milton Dias Leme (Diretor Técnico) e Inácio Antonio Ovigli (Supervisor Comercial e de Eventos).

**Objeto:** Aquisição de 633.000 exemplares da Nova Minigramática da Língua Portuguesa para atender a alunos da 6ª série do Ensino Fundamental.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 14-12-05. Valor – R\$3.823.320,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato em exame.

TCs-031375/026/99 e 001726/002/04 - A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser incluídos na da próxima sessão.

A esta altura retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

#### **SEÇÃO MUNICIPAL**

#### **RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

TC-029225/026/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santo André.

**Contratada:** Construtora Gomes Lourenço Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Miriam Mós Blois (Secretária de Serviços Municipais).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** René Miguel Mindrisz (Secretário de Saúde).

**Objeto:** Execução de serviços de ampliação e reforma do prédio do Hospital da Mulher – Unidade Materno Infantil, em Santo André.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 30-08-04. Valor – R\$3.949.383,85. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 28-01-05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame.

TC-019411/026/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratada:** São Paulo Alpargatas S/A.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório:** Silvia Tibiriçá R. Sampaio (Diretora do Departamento de Compras e Contratações).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Carlos Alberto da Silva Gonçalves (Diretor do Departamento de Compras e Contratações).

**Ordenador(es) da Despesa:** Heloisa de Faria Cruz (Secretária de Educação).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Heloisa de Faria Cruz e Eneide Maria Moreira de Lima (Secretárias de Educação).

**Objeto:** Aquisição de uniformes escolares.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 26-12-03. Valor – R\$5.456.925,00. Termo de Prorrogação e Aditamento celebrado em 15-01-04. Termo de Aditamento celebrado em 30-03-04. Termo de Prorrogação celebrado em 30-03-04. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) no D.O.E. de 01-09-04 e 28-04-05.

**Advogado(s):** Marisa Fuganholi, Ana Vieira de Matos, Michela de M. Hespagnol Soffner e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão, o contrato e os termos em exame.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-002410/003/05

**Contratante:** Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A SANASA Campinas.

**Contratada:** GR Indústria, Comércio e Transportes de Produtos Químicos Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Ricardo Farhat Schumann e Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretores Presidentes), Assunta Helena Milani e Marcelo Quartim Barbosa de Figueiredo (Diretores Administrativo-Financeiros e de Relações com Investidores), Eliana Von Atzingen Bueno de Morello (Gerente Jurídica) e Carlos Roberto Cavagioni Filho (Procurador Jurídico).

**Objeto:** Aquisição de 480.000 kg de cloro líquido (CL2) acondicionado em cilindros de aço de 900 kg e manutenção preventiva/corretiva dos cilindros.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-002411/003/05). Contrato celebrado em 29-09-04. Valor – R\$836.785,71. Termo Aditivo celebrado em 21-09-05.

TC-002411/003/05

**Contratante:** Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A SANASA Campinas.

**Contratada:** Carbocloro S/A Indústrias Químicas.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame**

**Licitatório:** Ricardo Farhat Schumann (Diretor Presidente) e Assunta Helena Milani (Diretora Administrativo-Financeira e de Relações com Investidores).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Ricardo Farhat Schumann (Diretor Presidente).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Ricardo Farhat Schumann (Diretor Presidente), Assunta Helena Milani (Diretora Administrativo-Financeira e de Relações com Investidores) e Eliana Von Atzingen Bueno de Morello (Gerente Jurídica).

**Objeto:** Aquisição de 1.080.000 kg de cloro líquido (CL2) a ser fornecido em carreta - tanque.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 29-09-04. Valor – R\$1.726.920,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial (analisada no TC-002411/003/05), os contratos em exame e o termo aditivo (apreciado no TC-002410/003/05).

TC-023826/026/03

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratada:** Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - PROGUARU.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação:** Maria Isabel Fonseca (Secretária de Administração em Exercício).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e Ordenador(es) da Despesa:** Valter Correia da Silva (Secretário de Administração).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Maria Isabel Fonseca (Secretária de Administração em Exercício).

**Objeto:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de revisão de processos e otimização de fluxos e rotinas de trabalho e digitação de dados.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-07-03. Valor – R\$1.029.227,76. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso VIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 10-03-04 e 01-02-05.

**Advogado(s):** Rosana Santos, Marisa Fuganholi, Márcio Rodrigo Torrecillas Costa, Ana Vieira de Matos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato subsequente, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-002117/008/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

**Contratada:** Fundação CPqD – Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Edson Edinho Coelho Araújo (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços tecnológicos para análise, caracterização, implantação e validação da arquitetura da rede de comunicação de dados denominada “Rede Educativa”, visando atender as diretrizes contidas no Plano de Inclusão Social/Digital da Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

**Em Julgamento:** Dispensa de licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 01-07-04. Valor – R\$2.138.286,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) no D.O.E. de 03-06-05.

**Advogado(s):** Luís Roberto Thiesi, Adilson Vedroni e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior, a E. Câmara, em face do contido no voto do Relator, juntado aos autos,

7ª s. o. 1ª C

decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-001145/010/05

**Contratante:** Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro.

**Contratada:** Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Marcelo Eduardo Ribeiro (Presidente).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Antonio Roberto Stivalli (Presidente).

**Objeto:** Fornecimento de medicamentos.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 02-07-04. Valor – R\$2.400.083,20. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 21-09-05.

TC-001146/010/05

**Contratante:** Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro.

**Contratada:** Bennati Distribuidora Hospitalar Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Marcelo Eduardo Ribeiro (Presidente).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Roberto Stivalli (Presidente).

**Objeto:** Fornecimento de medicamentos.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 02-07-04. Valor – R\$1.940.888,00. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 21-09-05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e os contratos em exame, bem como ilegal o ato determinativo da despesa decorrente, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, em face do contido no referido voto, aplicar ao responsável pela Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, Sr. Antonio Roberto Stivalli, multa de 300 (trezentas) UFESP's, a ser recolhida no

prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação pessoal, nos termos do artigo 91, inciso III, da referida Lei Complementar.

Antes de relatar o item 64 da pauta, TC-001120/003/00, o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues informou que o Sr. Luiz Renato Schick declinou da sustentação oral, requerendo a retirada do nome do advogado Donizette Agostinho Ruy.

TC-001120/003/2000

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal de Valinhos e Vitório Humberto Antoniazzi - Prefeito à época.

**Assunto:** Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Valinhos e o Consórcio Serconstt, objetivando a prestação de serviços, desenvolvimento de estudos, projetos e procedimentos, com o fornecimento de equipamentos, materiais e mão-de-obra, relativos à municipalização e gestão do trânsito no Município.

**Responsável(is):** Vitório Humberto Antoniazzi (Prefeito à época), Oswaldo Angelo Bombonatti (Secretário das Licitações Públicas), Luiz Renato Schick (Secretário de Transportes e Trânsito), João Arthur Camilher Carvalho (Diretor do Departamento de Controle de Auto de Infração) e Érico Marcos Bueno Zamboni (Diretor do Departamento do Sistema Viário).

**Em julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 02-09-04, que julgou irregulares os termos aditivos em exame, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, impondo ao Prefeito à época multa de 500 (quinhentas) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

**Advogado(s):** Nadia Lucia Sorrentino, Cristina Barbosa Rodrigues, Marcos Moreira de Carvalho e outros.

**Sustentação Oral:** Advogado - Donizette Agostinho Ruy.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos recursos ordinários interpostos.

Quanto ao mérito do recurso interposto pela Prefeitura Municipal de Valinhos, tendo em vista que prevalece, no caso, o princípio da acessoriedade, consoante exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na sentença a parte que julgou irregulares os termos aditivos, com conseqüente aplicação dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

No que pertine ao recurso do Sr. Vitório Humberto Antoniazzi, à vista do contido no referido voto, deu-lhe provimento, para o fim de se excluir do corpo da sentença recorrida a multa que lhe foi aplicada.

TC-002539/002/04 – A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

**RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA**

TC-001359/007/03

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Contratada:** Becton Dickison Indústria Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório:** Walcy Alves de Souza Lima (Secretário Municipal de Saúde).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** José Odir Romero (Secretário Municipal de Saúde).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Emanuel Fernandes (Prefeito).

**Objeto:** Registro de preços para fornecimento de material de consumo hospitalar.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 05-08-02. Valor – R\$669.220,50. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Nivaldo Campos Camargo e Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 28-01-04 e 04-02-05.

**Advogado(s):** Maria Cristina do Prado, Costantino Siciliano e Aldo Zonzini Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame, bem como legal o ato determinador da despesa, com a recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

Impedido o Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior.

TC-002750/004/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Canitar.

**Contratada:** Comercial Vida Nova Monte Alto Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Anibal Feliciano (Prefeito).

**Objeto:** Entrega parcelada de materiais de construção, para execução de 108 unidades habitacionais no Conjunto Habitacional CANITAR V.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 11-11-03. Valor – R\$921.009,26. Termo Aditivo celebrado em 11-11-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) no D.O.E. de 29-06-05.

**Advogado(s):** Juscelino Gazola.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública, o contrato e o 1º Termo Aditivo em exame, bem como ilegal o ato determinador da despesa, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas, com determinação à Auditoria da Casa.

Impedido o Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior.

TC-000623/007/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Contratada:** Científica Produtos Laboratoriais e Sistemas Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame**

**Licitatório:** Ângela Maria Tornelli Ribeiro (Secretária Municipal de Saúde).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Angela Maria Tornelli Ribeiro e Marina de Fátima de Oliveira (Secretárias Municipais de Saúde).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Eduardo Cury (Prefeito).

**Objeto:** Registro de preços para o fornecimento de material de laboratório – bioquímico.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 28-02-05. Valor – R\$1.407.773,25. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) no D.O.E. de 12-07-05.

**Advogado(s):** Maria Cristina do Prado, Constantino Siciliano e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar

7ª s. o. 1ª C

irregulares a licitação na modalidade pregão presencial e o contrato decorrente, bem como ilegal o ato determinador da despesa, aplicando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das medidas adotadas.

Impedido o Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior.

TC-031286/026/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

**Contratada:** Intercontinental Medical Importação e Exportação Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Fuad Gabriel Chucre (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de medicamentos.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 10-08-05. Valor – R\$1.054.863,60.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa.

Impedido o Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior.

TC-001852/026/02

**Recorrente(s):** Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme.

**Assunto:** Contas anuais da Superintendência de Águas e Esgoto da Cidade de Leme – SAECIL, no exercício de 2002.

**Responsável(is):** Marcelo Pedroni Neto (Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 29-06-05, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar 709/93.

**Advogado(s):** Antonio Sérgio Baptista, Gianpaulo Baptista e outros.

Acompanha(m): TC-001852/126/02.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

Impedido o Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior.

TC-001685/005/03

**Recorrente(s):** Edivaldo Hasegawa – Ex-Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, por seu Procurador José Antonio Damasceno.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto Municipal de Seguridade Social de Paraguaçu Paulista, no exercício de 2002.

**Responsável(is):** Dirceu Parisotto (Diretor à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-05-05, que julgou ilegal o ato concessório da aposentadoria, com a conseqüente negativa de seu registro.

**Advogado(s):** Marcelo Mafei Cavalcanti e Marcio Curvelo Chaves.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, a E. Câmara, quanto ao mérito, negou provimento ao recurso ordinário, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

Impedido o Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior.

TC-003287/026/03

**Recorrente(s):** Evandro Iwata – Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto.

**Assunto:** Contas anuais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto, relativas ao exercício de 2003.

**Responsável(is):** Evandro Iwata (Diretor).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-08-05, que aplicou ao responsável multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do inciso VI, do artigo 104, da Lei Complementar nº 709/93.

Acompanha(m): TC-003287/126/03.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

Impedido o Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior.

TC-003438/026/03

**Recorrente(s):** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cravinhos - SAAE – Edson Augustinetti Salomão (Superintendente).

**Assunto:** Contas anuais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cravinhos - SAAE, relativas ao exercício de 2003.

**Responsável(is):** Trajano Stella Júnior (Superintendente à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 12-04-05, que julgou regulares com ressalvas as contas em exame, determinando ao atual dirigente do SAAE a

7<sup>a</sup>s.o.1<sup>o</sup>C

restituição aos cofres públicos do valor pago a título do processo de adiantamento nº214, devidamente corrigido e atualizado.

**Advogado(s):** Raquel Roncolato Riva.

Acompanha(m): TC-003438/126/03.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantida a r. sentença recorrida, por seus próprios fundamentos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Impedido o Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior.

TC-003765/026/03

**Recorrente(s):** Mário Osvaldo Bertochi – Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Piracicaba – IPASP.

**Assunto:** Contas anuais do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Piracicaba – IPASP, relativas ao exercício de 2003.

**Responsável(is):** Mário Osvaldo Bertochi (Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-03-05, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei Complementar 709/93.

**Advogado(s):** Sérgio Camargo Rolim.

Acompanha(m): TC-003765/126/03.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito negou-lhe provimento, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

Impedido o Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior.

TC-000077/005/05

**Recorrente(s):** Valter Luiz Martins - Ex-Prefeito do Município de Osvaldo Cruz.

**Assunto:** Admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz, no exercício de 2003.

**Responsável(is):** Valter Luiz Martins (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-10-05, que julgou parcialmente ilegais as admissões em exame, negando-lhes registro, nos termos do artigo 2º,

7ª s. o. 1ª C

incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando ao responsável multa no importe pecuniário de 300 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II da referida Lei.

**Advogado(s):** Antonio Sérgio Baptista, Mônica Liberatti Barbosa, Cristina Barbosa Rodrigues e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos.

Impedido o Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior.

TC-038031/026/99

**Embargante(s):** Associação Atlética Report.

**Assunto:** Recursos financeiros concedidos pela Prefeitura Municipal de Suzano à Associação Atlética Report, no exercício de 1998.

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face da decisão da E. Primeira Câmara, que negou provimento aos recursos ordinários interpostos contra a sentença, que julgou irregulares a concessão e a aplicação dos recursos, condenando a entidade à devolução do numerário, atualizado monetariamente. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-12-05.

**Advogado(s):** Ewerton Herrera Ianhes, Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, a E. Câmara rejeitou os embargos de declaração opostos, pelos motivos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Impedido o Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior.

**RELATOR – SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO FRANCISCO ROBERTO SILVA JUNIOR**

TC-000054/001/04 - A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001724/009/04 – A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na da próxima sessão.

TCs-000889/005/05 e 000890/005/05 - A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-032031/026/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jundiá.

**Contratada:** FBS Construção Civil e Pavimentação Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório:** Ademir Pedro Victor (Secretário Municipal de Obras).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Clóvis Marcelo Galvão (Secretário Municipal de Administração).

**Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Ademir Pedro Victor (Secretário Municipal de Obras).

**Objeto:** Execução da obra, em regime de empreitada por preço global, de recomposição do pavimento da Avenida Antonio Pincinato e implantação de ciclovia (Trecho: Escola Técnica Benedito Storani até Avenida Benedito Castilho de Andrade).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 22-09-05. Valor – R\$2.875.465,63.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame, com recomendação.

TC-033466/026/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

**Contratada:** Volkswagen do Brasil Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Sérgio Ricardo Bonito (Secretário de Serviços Urbanos).

**Objeto:** Fornecimento de veículos utilitários e de passageiros.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 23-09-05. Valor – R\$1.007.660,16.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, com recomendação.

TCs-800194/248/98, 017630/026/04 e 001720/010/04 - A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser incluídos na da próxima sessão.

**CONTAS ANUAIS ENVIADAS A ESTE TRIBUNAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 24, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 709/93**

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

TC-000192/026/02

**Câmara Municipal:** Nova Odessa.

**Exercício:** 2002.

**Presidente(s) da Câmara:** Ralfo Klavin.

**Advogado(s):** Luiz Antonio Miante.

Acompanha(m): TC-000192/126/02 e TC-000192/326/02.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Nova Odessa, exercício de 2002, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem e determinação à auditoria da Casa.

Impedido o Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior.

TC-001413/026/03

**Câmara Municipal:** Santo Expedito.

**Exercício:** 2003.

**Presidente(s) da Câmara:** Francisco Dias Ferreira.

Acompanha(m): TC-001413/126/03 e TC-001413/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santo Expedito, exercício de 2003, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001309/026/03

**Câmara Municipal:** Guapiara.

**Exercício:** 2003.

**Presidente(s) da Câmara:** Guilherme Vermundes Neto.

Acompanha(m): TC-001309/126/03 e TC-001309/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei

Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Guapiara, exercício de 2003, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

Impedido o Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior.

TC-001170/026/03

**Câmara Municipal:** Mineiros do Tietê.

**Exercício:** 2003.

**Presidente(s) da Câmara:** Jarbas Soares de Siqueira.

Acompanha(m): TC-001170/126/03 e TC-001170/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Mineiros do Tietê, exercício de 2003, com a ressalva consignada no relatório do Conselheiro Relator, dando-se quitação ao responsável, com recomendação.

TC-001535/026/03

**Câmara Municipal:** Mogi das Cruzes.

**Exercício:** 2003.

**Presidente(s) da Câmara:** Edson Camillo.

**Advogado(s):** José Antonio Ferreira Filho, Paulo Soares, Tânia Regina Paixão Nogueira de Sá e outros.

Acompanha(m): TC-001535/126/03 e TC-001535/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, exercício de 2003, com a ressalva consignada no relatório do Conselheiro Relator, dando-se quitação ao responsável, com recomendação.

TC-001076/026/03

**Câmara Municipal:** Arealva.

**Exercício:** 2003.

**Presidente(s) da Câmara:** Luiz Carlos Geraldi.

Acompanha(m): TC-001076/126/03 e TC-001076/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com

fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Arealva, exercício de 2003, com as ressalvas consignadas no relatório do Conselheiro Relator, dando-se quitação ao responsável.

Impedido o Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior.

TC-001449/026/03

**Câmara Municipal:** Estância Hidromineral de Amparo.

**Exercício:** 2003.

**Presidente(s) da Câmara:** Dimas Marchi.

**Período(s):** (01-01-03 a 14-10-03), (16-10-03 a 21-10-03) e (27-10-03 a 31-12-03).

**Substituto(s) Legal(is):** Vice Presidente - José dos Santos.

**Período(s):** (15-10-03) e (22-10-03 a 26-10-03).

**Advogado(s):** Ernani Luiz Donatti Gragnanello, Fernando Gabriel Cazotto e outros.

Acompanha(m): TC-001449/126/03 e TC-001449/326/03 e

Expediente(s): TC-002768/003/04, TC-000554/003/04, TC-002766/003/04, TC-002171/003/03, TC-000490/003/04 e TC-009125/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Amparo, exercício de 2003, com as ressalvas consignadas no relatório do Conselheiro Relator, dando-se quitação os responsáveis, com recomendações.

TC-001596/026/03

**Câmara Municipal:** Santo Antonio de Posse.

**Exercício:** 2003.

**Presidente(s) da Câmara:** João Atílio Stivalle.

**Advogado(s):** José Eduardo Alves Barbosa.

Acompanha(m): TC-001596/126/03 e TC-001596/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santo Antonio de Posse, exercício de 2003, com as ressalvas consignadas no relatório do Conselheiro Relator, dando-se

quitação ao responsável, com recomendações ao atual Presidente da Câmara.

TC-001162/026/03

**Câmara Municipal:** Luiziânia.

**Exercício:** 2003.

**Presidente(s) da Câmara:** José Mesquita Martins.

Acompanha(m): TC-001162/126/03 e TC-001162/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Luiziânia, exercício de 2003, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-001607/026/03

**Câmara Municipal:** São Sebastião.

**Exercício:** 2003.

**Presidente(s) da Câmara:** Marcos Aurélio Leopoldino dos Santos.

Acompanha(m): TC-001607/126/03, TC-001607/326/03, TC-006902/026/05 e TC-000009/007/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior, a E. Câmara, em face da ocorrência de atos ilegítimos e antieconômicos, conforme exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, letras "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de São Sebastião, exercício de 2003.

Decidiu, outrossim, condenar o responsável pelas contas à devolução das importâncias apuradas pela auditoria às fls. 18 a 22 e fls. 156 a 175 do processo, com os devidos acréscimos legais, cabendo-lhe comprovar o recolhimento a esta Corte de Contas no prazo de 30 (trinta) dias.

Determinou, por fim, a remessa de cópia do relatório, do voto, bem como do Expediente TC-000009/007/05, à Promotoria de Justiça de São Sebastião, para conhecimento e eventuais providências, diante da possível inobservância dos princípios fundamentais da administração.

TC-001694/026/04

**Prefeitura Municipal:** Lutécia.

**Exercício:** 2004.

**Prefeito:** Anésio Rodrigues.

Acompanha(m): TC-001694/126/04, TC-001694/226/04 e TC-001694/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Lutécia, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-002043/026/04

**Prefeitura Municipal:** Arco-Íris.

**Exercício:** 2004.

**Prefeito:** Geraldo Borges de Freitas Filho.

**Advogado(s):** Luiz Carlos Boyago.

Acompanha(m): TC-002043/126/04, TC-002043/226/04 e TC-002043/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Arco-Íris, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Administração Municipal e determinação à auditoria da Casa.

TC-800122/208/02

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste – Álvaro Alves Correa – Ex-Prefeito.

**Assunto:** Apartado das contas do Município de Santa Bárbara d'Oeste, relativas ao exercício de 2002, para análise de despesas realizadas com pagamento de multa, guincho e estadia de veículo.

**Responsável(is):** Álvaro Alves Correa (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-09-05, que julgou irregulares as despesas em análise, nos termos do artigo 39, da Lei Complementar 709/93, condenando o responsável à restituição dos respectivos valores acrescidos de juros e correção monetária.

**Advogado(s):** Mônica Liberatti Barbosa, Antonio Sergio Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto

ao mérito, negou-lhe provimento, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

**RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA**

TC-002495/026/04

**Câmara Municipal:** Icém.

**Exercício:** 2004.

**Presidente da Câmara:** Robenildo Luiz da Silva.

**Advogado(s):** Bruno Henrique Silvestrini Delfino.

Acompanha(m): TC-002495/126/04 e TC-002495/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Icém, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à auditoria da Casa.

Determinou, outrossim, a notificação do atual Presidente da Câmara para que, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação da presente decisão, providencie a restituição, ao erário, da quantia recebida indevidamente pelo responsável, a título de subsídios, conforme apurado nos autos, com os devidos acréscimos legais. Decorrido o prazo sem as providências cabíveis, o fato será encaminhado ao Ministério Público e ao Prefeito, para as devidas providências.

Determinou, por fim, que cópia do acórdão seja encaminhada, desde logo, ao Ministério Público.

Impedido o Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior.

TC-002649/026/04

**Câmara Municipal:** Aspásia.

**Exercício:** 2004.

**Presidente(s) da Câmara:** Aparecido Lelis da Cunha.

Acompanha(m): TC-002649/126/04 e TC-002649/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Aspásia, exercício de 2004, com ressalva das falhas apontadas pela auditoria da Casa, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações dirigidas ao Sr. Presidente da Câmara e determinação à auditoria.

Impedido o Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior.  
TC-002655/026/04

**Câmara Municipal:** Santo Antônio do Aracanguá.

**Exercício:** 2004.

**Presidente(s) da Câmara:** Claito Bistaffa.

**Advogado(s):** Claudemir Petrucci.

Acompanha(m): TC-002655/126/04 e TC-002655/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santo Antonio do Aracanguá, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Presidente da Câmara Municipal.

Determinou, outrossim, transitada em julgado a presente decisão, o encaminhamento do processo à Assessoria Técnica, para os fins propostos no voto do Relator, juntado aos autos.

Impedido o Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior.

TC-001489/026/04 – A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001490/026/04

**Prefeitura Municipal:** Itaju.

**Exercício:** 2004.

**Prefeito:** José Luis Furcin.

Acompanha(m): TC-001490/126/04, TC-001490/226/04 e TC-001490/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itaju, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao Sr. Prefeito e determinação à auditoria da Casa.

Impedido o Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior.

TC-001608/026/04

**Prefeitura Municipal:** Araçoiaba da Serra.

**Exercício:** 2004.

**Prefeito:** Jair Ferreira Duarte Júnior.

Acompanha(m): TC-001608/126/04, TC-001608/226/04, e TC-001608/326/04 e Expediente(s): TC-000276/009/05 e TC-016928/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de

7ª s. o. 1ª C

Araçoiaba da Serra, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Impedido o Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior.

TC-001985/026/04

**Prefeitura Municipal:** Iaras.

**Exercício:** 2004.

**Prefeito:** José Edival de Melo Araújo.

**Advogado(s):** José Antonio Gomes Ignacio Junior.

Acompanha(m): TC-001985/126/04, TC-001985/226/04 e TC-001985/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Iaras, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, formação de autos apartados para tratar das questões apontadas no referido voto e determinação à auditoria da Casa.

Impedido o Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior.

**RELATOR – SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO FRANCISCO ROBERTO SILVA JUNIOR**

TC-001112/026/03, 001330/026/03, 001392/026/03, 002214/026/04, 002353/026/04, 001604/026/04 e 001885/026/04 – A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser incluídos na da próxima sessão.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e quinze minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Edgard Camargo Rodrigues

7<sup>a</sup>s.o.1<sup>o</sup>C

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Francisco Roberto Silva Junior

Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

SDG-1/LANG.